

CRIMES CIBERNÉTICOS E A TIPIIFICAÇÃO DE CONDUTAS PRATICADAS NOS AMBIENTES VIRTUAIS.

PAULO ALEXANDE DE QUEIROZ¹
LYZIA MENNA BARRETO FERREIRA²

RESUMO

O estudo do presente trabalho de conclusão de curso baseia-se na ausência de tipificação jurídica e a difícil identificação que tornam o crime virtual atraente para o agente tornando o número de pessoas lesadas cada vez maior. Diante dessa perspectiva, verifica-se a necessidade de uma readaptação do direito à nova realidade tecnológica em que a sociedade vive, no tocante e em especial do Direito Penal que desenvolve e tem o papel de maior importância para o combate. Expõe um breve relato do surgimento da rede de computadores, bem como o marco civil da internet, os incontáveis prejuízos causados a sociedade, trazendo a forma como ele se desenvolve e é cometido e os meios jurídicos existentes para reprimir, e a punibilidade para esta conduta.

¹UNIVAG – Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Aluno (a) da disciplina TCC II, turma DIR 132 BM. E-mail – pauloalexandre_mt@hotmail.com.

²UNIVAG – Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Mestre, Orientador (a). E-mail - lyziaadv@gmail.com

Palavras-chave: Internet. Crimes Virtuais. Espaço Virtual.

1. INTRODUÇÃO

O direito se faz parte e presente em cada momento da vida dos indivíduos que vivem em uma sociedade regida pela democracia, como é o caso do Brasil. Ele tem sido responsável ao longo do tempo por dar soluções aos conflitos interpessoais e institucionais que advêm de uma sociedade moderna, que avança em ritmo acelerado, devido às inúmeras descobertas e melhorias tecnológicas e científicas que visam dar facilidade e agilidade ao dia-dia de nós, cidadãos brasileiros.

Contudo, com o desenvolvimento quase que descontrolado no que tange à área tecnológica, que abrange o ramo da internet de forma genérica, alguns tipos delituosos virtuais difíceis de serem punidos foram surgindo e crescendo na mesma proporção, alastrando-se por todas as direções, tornando-se verdadeiras armadilhas aos desavisados que utilizam a rede mundial de computadores para realizar suas transações bancárias, efetuar compras, como lazer, ou simplesmente checar sua caixa de e-mails.

A sua utilização em diversos campos e meios, bem como: cultura, educação, transporte, entre outros, o direito não deve apartar desses avanços tecnológicos, pois o processo de globalização é inevitável, assim sendo não podendo deixar de acompanhar a evolução tecnológica.

Vale ressaltar que cada vez mais, as atividades sociais têm sido desenvolvidas no espaço virtual e logo que inevitável, há uma migração para tal ambiente os criminosos cibernéticos, de tal forma que se tem observado as tipificações de forma inovadora a legislação penal vigente.

A pesquisa tem por escopo demonstrar um problema de fácil entendimento sobre os crimes virtuais, apresentando que os conflitos de interesses têm como marco inicial para a sua solução a investigação criminal que servirá como suporte ao eventual processo judicial, tal ocasião em que o Estado é provocado para exercer e impor a tutela jurisdicional, restaurando o direito subjetivo ali lesado ou determinando a punição cabível e mais justa.

Nota-se, os diversos problemas vivenciados e enfrentados pela sociedade, devido a essa nova modalidade criminosa, também serão abordados outros pontos na pesquisa, mas no tocante a necessidade de profissionalização e especialização na fase investigatória, pois os criminosos se aproveitam da dificuldade na identificação da autoria

e na facilidade para o cometimento do ilícito, pois há diversos meios através do ambiente virtual, bastando apenas estar conectado a uma rede de internet.

Há pouco tempo, entrou em vigor a Lei 12.737 de 2012, popularmente conhecida como lei Carolina Dickmann, em que dispõe sobre a tipificação penal de delitos praticados por meios da informática. A mesma encontra-se punições para diversos dos crimes virtuais, porém, ainda existem muitas falhas na legislação vigente em nossa sociedade, bem como a deficiência na coleta de provas e meios matérias para a admissão da prova.

A propositura destes problemas, advém encontrado dificuldades em relação aos operadores do direito, no que tange a defesa de seus clientes, no entanto a pesquisa se fez necessária para informar e atualizar o meio jurídico e a sociedade como um todo, apresentar a necessidade de manter a garantia dos direitos de cada indivíduo da sociedade democrática de direito em que convivemos, que por um meio judicial de um bem jurídico ali tutelado, a tramitação de um processo justo e célere, evitando assim que sofra com a postergação, ou sofra qualquer tipo de dano, seja ele físico, moral, ou até mesmo financeiro, mas sempre se preocupando a proteção a sua liberdade.

Esta pesquisa não se mostra de total importância somente a comunidade jurídica, mas a sociedade no bem como para todos, pois a evolução tecnológica ocorrida nas últimas décadas, e de grande relevância a da internet que transforma de forma benéfica o dia-a-dia da população na sociedade coniventes. Sabemos que toda ação gera uma reação, conforme lei da física, assim não seria diferente, a transformação trouxe consigo não apenas benefícios, mas também novas modalidades de crimes que vem sendo praticados através da rede de computadores.

É importante aqui destacar o diz a Constituição Federal no seu artigo 5º, inciso IX que garante a livre manifestação do pensamento, vedando o anonimato, infelizmente um terreno fértil para o anonimato delituoso

2. O SURGIMENTO DA INTERNET

No passado, em meio à guerra espacial e a criação da NASA, nos anos 60, um novo paradoxo social de acessibilidade a informação se apresenta. A origem das máquinas está atrelada a uma velha indagação: “ as máquinas podem pensar? ” Com este novo meio para acesso a informação, se apresentaram diversos pontos sensíveis e também deficiências que precisavam da intervenção do Estado em sentido a estipular conceitos legais, definir competências, aplicar registro de domínio, bem como a instituição de taxas e tributos, para assim poder garantir tais direitos relativos ao consumo virtual. (Disponível em: <http://www.faculdadesabara.com.br/wp-content/uploads>)

Nessa ótica MALAQUIAS (2013, p. 40) entende que: “A internet surgiu em 1970, assim surgindo um novo paradigma para a humanidade: a velocidade com que a disseminação de informação se alcança”.

Indivíduos ficando mais próximo a se comunicar de forma mais célere e eficiente, nesta acepção o autor conta ainda:

A partir da transposição cronológica do milênio que coincidiu com a popularização da mencionada rede mundial de computadores (www), a sociedade se deparou com um novo fenômeno: a cibersocialização. Os indivíduos começam a desenvolver novas formas de expressão, contatos sociais através de correspondências eletrônicas (e-mail), salas de conversação virtual (chat), a formação e consolidação de relacionamentos de amizades, fraternais e encontros amorosos por meio das redes sociais (Orkut, Facebook, Twitter, Youtube, LinkedIn, Google + e outros). (MALAQUIAS, 2013, p. 40)

CARNEIRO (2011) conclui fatos que contestam o autor acima trazido, veja-se:

No ano de 1960 o governo norte americano começou um programa, chamado Agência de Pesquisa Avançada e Rede (Arpanet) para garantir uma comunicação eficaz e interna durante o período de guerra, foi aí que se deu início a Internet, que desde então tem evoluído década a década. (CARNEIRO, 2011, p. 40)

Ainda destaca a autora, em relação ao governo norte americano deliberou aumentar a proporção de sua rede no ano de 1985, com isso interligando todos os grandes centros, conforme exposto a baixo.

Insatisfeitos com a ARPA net, fundaram a NSFnet que se fundiu com a Arpanet um ano depois, originando então o termo internet, lembrando que nessa época o uso da internet era restrito, mas por pouco tempo já que em 1987 por decorrência da referida fusão a internet teve seu acesso liberado para uso comercial, não sendo mais restrito aos grandes centros de pesquisas norte-americano. (CARNEIRO, 2011 p, 48).

Nos dias atuais, a internet é de grande relevância para os seres humanos, bem como a população mundial, e seus membros que nela convivem, buscam como por exemplo: emprego, empresas aumentam suas vendas através da rede mundial de computadores, assim aos avanços econômicos e sociais foram sendo inseridos no meio social moderno para a criação de um novo fato revolucionário a *cibercultura*.

3. A CRIMINALIDADE E OS AVANÇOS TECNOLOGICOS

Perante do revelado a essa nova realidade globalizada, comunidades do mundo todo iniciam-se a desenvolver suas ações no cognominado espaço cibernético, também mais conhecido como *ciberespaço*, assim sendo, quase que inevitavelmente, deslocam para este ambiente todo e qualquer tipo de indivíduo, logo também criminosos afim de agir no mundo virtual. (Disponível em: <http://jusbrasil.com.br/artigo/1118237/110-lei-carolina-dickmann>).

O púbere formato de sociedade e as exigências igualitários compartilhadas iniciaram o delineamento de tipificação penal voltadas para as áreas de tecnologia da informação e comunicação, sedimentando também o perfil dos transgressores da lei.

THOMAS ensina que:

É sabido que a globalização proporcionou diversos novos paradigmas, deixando as civilizações mundiais cada vez mais próximas através da internet, ocorre que problemas também vieram, um deles é o favorecimento do crime organizado,

que não precisa de sistemas de comunicação moderno para o cometimento de diversos crimes, entre eles os crimes financeiros. (THOMAS, 2015 p. 50)

Diante da realidade que temos hoje, ninguém se encontra imune de ter um vírus ou um programa impróprio rodando silenciosamente no seu disco rígido, estes por suas vezes são utilizados para o roubo de contas bancárias, espionar documentos, roubo de senhas, ou simplesmente o roubo de documentos de identificação para que assim possa usar para contragolpe a outras empresas.

São inúmeras as empresas que são vítimas de *hackers*, que por vezes usam de meios como troca de senhas e condiciona a devolução de acesso por meio de pagamento de resgate conforme constatado em pesquisa de campo para elaboração deste trabalho.

4. FRAUDES VIRTUAIS

Lazer e diversão atualmente são compartilhados por todo tipo de pessoas no mundo todo, e em tempo real, utilizando-se de meios como rede sociais, *chat*, *games*, ou mesmo um simples *e-mail*.

A aquisição de produtos pela internet, ou seja, a compra de produtos através de lojas ou também conhecidas e em algumas tratativas do meio virtual como *e-commerce*, que por sua facilidade em comprar em clicks e a facilidade da entrega em domicílio, aumenta mais a vulnerabilidade de tais sujeitos, assim equipes de especialistas de múltiplas áreas, em diversos países trabalhando quase que simultaneamente, logo se tem inúmeras transações bancárias sendo realizadas por meio de internet banking, ou sites que necessitam apenas de dados do cartão de crédito.

As inovações tecnológicas auxiliam as deficiências em muitas outras áreas, assim sendo inúmeras as facilidades e benefícios trazidos, seja ela por intermédio de sistemas ou equipamentos, logo se tem os problemas derivados da sua migração para o espaço cibernético, para todo tipo de indivíduo que a utilize, assim sendo citar-se-á alguns crimes cometidos por ambiente da virtual, ou seja, a internet.

4.1 Estelionato

No crime de estelionato por médio informático, os delinquentes agem de forma capciosa aproveitando do momento em que o usuário está efetuando transações bancárias para extrair vantagens ilícitas (Disponível em: <http://jusbrasil.com.br/artigo/1118237/110-lei-carolina-dickmann>).

4.1.1 Invasão de Privacidade

A Constituição Federal (CF), em seu artigo 5º, X, abona a qualquer cidadão que não tenha a sua privacidade estimada, o direito a reparação, sendo coisa ou pessoa menos afastada considerada inviolável. O Código Civil (CC) também garantiu em seu texto legal a amparo à privacidade, a honra e a boa fama.

4.1.2 Crimes Contra a Honra

A reputação do indivíduo é subjetiva, constituída por comiserações próprios de respeito, de moral, de predicados intelectuais e por alguns outros rudimentos. Na internet muitas pessoas têm sido vítimas desses delitos, com publicações e imagens ofensivas nas redes sociais, ocorre que é muito complexa a distinção entre brincadeira e real imputação de crime, mas quase sempre sem a devida autorização e de forma direta ofendendo a vários.

4.1.3 Pedofilia

Quando se trata de pedofilia, logo se vem à cabeça o sentimento de horror, pânico, e até mesmo de ódio, ou usar da autotutela, pois se trata de um assunto que causa muita comoção no meio social, sabemos que existe inúmeras figuras com conteúdo pornográfico de crianças e adolescentes, e até são comercializados ou compartilhados.

A sua tipificação penal reza no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), art. 241, II, assim sendo as imagens com conteúdo pornográfico de crianças ou adolescentes tendo a sua Publicação/Divulgação na rede é crime, assim versa o entendimento de Superior Tribunal de Justiça (STJ) que se manifesta na seara que o envio de fotos

pornográficas por intermédio de internet de menores, é crime, vejamos a ementa de algumas decisões.

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PUBLICAÇÃO DE IMAGENS CONTENDO PORNOGRAFIA INFANTIL NA INTERNET. ARTIGO 241 DA LEI N. 8.069/90. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. ARTIGO 214 C/C O ARTIGO 224, A, AMBOS DO CP. COMPETÊNCIA. EXISTÊNCIA DE CONEXÃO. TIPICIDADE. 1. Demonstrado que o crime de atentado violento ao pudor foi praticado para facilitar a prática do delito previsto no artigo 241 do ECA, resta configurada a hipótese de conexão e, confirmada a Divulgação internacional das fotografias, a competência da Justiça Federal para o processamento dos crimes. 2. A incompetência *ratione loci* é relativa e, não arguida no momento próprio, opera-se a preclusão, com a prorrogação da competência. 3. A conduta imputada de praticar atos libidinosos com crianças, menores de 14 anos de idade, caracteriza em tese crime do art. 214, c/c o art. 224, alínea a, ambos do Código Penal. A remessa de fotos dessas práticas, além de outras fotografias de crianças submetidas à prática de atos libidinosos, por meio eletrônico, configura o art. 241 da Lei n. 8.069/90, com a redação que lhe dá a Lei nº 10.764/2003 - não cabendo ressalva de sigilo à comunicação eletrônica, meio que foi para a imputada divulgação pornográfica. 4. Habeas Corpus não conhecido.

Nessa ótica, podemos chegar à conclusão que expor um menor de idade na internet seja ela por pornografia ou exibição de forma explícita de seu corpo, tem como sanção a pena de reclusão de 2 a 6 anos também podendo ser convertido em pecúnia.

4.2 A Autoria do Crime Cibernético

No espaço virtual, temos um novo mundo criado socialmente e modificado a cada instante, trazendo uma nova e inusitada realidade ou até mesmo forma de vida ao indivíduo.

A sua presença física no espaço geográfico é irrelevante, para realização de atos que podem gerar fatos jurídicos. A coletividade cibernética traz a mudança no conceito de fronteira física com o aparecimento de um novo entendimento de jurisdição.

Nesse contexto, logo temos questionamentos, do tipo, qual magistrado será provento para julgar o litígio numa realidade de fronteiras virtuais indefinidas? Mais detalhadamente veremos no tópico a seguir, com maior detalhamento sobre o assunto.

5. LEGISLAÇÃO NACIONAL DE USO DOS MEIOS ELETRÔNICOS

Podemos dizer que a Legislação Penal está completamente ligada à internet, no que tange as relações que ali são estabelecidas, entre indivíduos, no entanto, devem ter uma conduta ali estabelecida, sendo assim cabe ao Direito regulamentar e disciplinar as condutas entre os componentes da sociedade digital.

Nesta seara encontram-se conexas as leis, decretos, medidas provisórias, normas, resoluções e portarias que dão origem a diversificados meios de comunicação.

Lei 12.686 de 18.07.2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 19.07.2012, preceitua sobre a normatização da divulgação de documentos institucionais produzidos em língua estrangeira, os sítios e portais da rede mundial de computadores.

Lei 12.682 de 09.07.2012, publicada no DOU de 10.07.2012, dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meio eletrônico.

Lei 12.551 de 15.12.2011 publicada no DOU de 16.07.2011, alterando o artigo 6º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei 5.452, equiparando os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados àquela efetivada por meios pessoais e direitos.

Lei 12.527 de 18.11.2011, publicada no DOU em 18.11.2011, regulamentando o acesso a informações previsto no Inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e nos § 2º do artigo 216 da Constituição Federal de 1988, alterando também a Lei 8.112, de 11.12.1990, revogando a Lei 11.111, de 05.05.2005 e dispositivos da Lei 8.159, de 08.01.1991.

Lei 12.507 de 11.10.2011, publicada no DOU de 13.10.2011, alterando o artigo 28 da Lei 11.196, de 21.11.2005, incluindo o programa de Inclusão Digital, Tablet PC produzido no país, alterando também a Lei 10.833, de 29.12.2003, a Lei 11.482, de 31.05.2007, a Lei 11.508 de 20.07.2007 e a Lei 8.212 de 24.07.1991, revogando dispositivos da Medida Provisória 540 de 02.08.2011.

Medida Provisória 534 de 20.05.2011, publicada no DOU de 23.05.2011, alterando o artigo 28 da Lei 11.196 de 21.11.2005, para incluir no Programa de Inclusão Digital do governo federal, o Tablet PC produzido no país.

Lei 12.485 de 12.05.2011, publicada no DOU de 13.05.2011, dispondo sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado que alterou a Medida Provisória 2.228-1 de 06.09.2001, a Lei 11.437 de 28.12.2006, a Lei 5.070 de 07.07.1996, a Lei 8.977, de 06.01.1995 e a Lei 9.472 de 16.07.1997, além de outras providências.

Lei 12.349 de 15.12.2010, publicada no DOU de 16.12.2010, convertendo a Medida Provisória 495 de 2010, que alterou a Lei 8.666 de 21.06.1993, a Lei 8.958 de 20.12.1994, a Lei 10.973 de 02.12.2004 e revogou o § 1º do artigo 2º da Lei 11.273 de 06.02.2006.

Medida Provisória 507 de 05.10.2010, publicada no DOU de 06.10.2010, instituindo as hipóteses específicas de sanção disciplinar para a violação de sigilo fiscal e disciplinando o instrumento de mandato que confere poderes a terceiros para praticar atos perante órgãos da administração pública que impliquem fornecimento de dados protegidos pelo sigilo fiscal.

Lei 12.270 de 24.06.2010, publicada no DOU de 25.06.2010, dispondo sobre medidas de suspensão de concessões ou outras obrigações do país relativas aos direitos de propriedade intelectual e outros, inclusive nos casos de descumprimento de obrigações do “Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio”.

Lei 12.258 de 15.06.2010, publicada no DOU de 16.06.2010, alterando o Decreto-lei 2.848, de 07.12.1940, o Código Penal e a Lei 7.210 de 11.07.1984, a Lei de Execução Penal, promovendo a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado.

Lei 12.249 de 11.06.2010, publicada no DOU de 14.06.2010, criou o “Programa Um Computador por Aluno” (PROUCA) e instituiu o “Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional” (RECOMPE).

Lei 12.034 de 29.09.2009, publicada no DOU de 30.09.2009, alterando a Lei 9.096 de 19.09.1995, Lei dos Partidos Políticos, a Lei 9.504 de 30.09.1997, que estabelece normas para as eleições, e a Lei 4.737 de 15.07.1965, Código Eleitoral.

Decreto 6.948 de 25.08.2009, publicado no DOU de 26.08.2009, instituindo o “Comitê Gestor do Programa de Inclusão Digital – (CGPID)”. Lei 11.977 de 07.07.2009, publicada no DOU de 08.07.2009, dispondo sobre o “Programa Minha Casa Minha Vida – (PMCMV)” e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas,

alterando o Decreto-lei 3.365 de 21.06.1941, a Lei 4.380 de 21.08.1964, a Lei 6.015 de 31.12.1973, a Lei 8.036 de 11.05.1990 e a Lei 10.257 de 10.07.2001 e a Medida Provisória 2.197-43 de 24.08.2001, conforme consta no artigo 37 e seguintes dessa mencionada norma.

Resolução CNJ 84 de 06.07.2009, publicada no DOU e DJe de 10.07.2009, conferindo nova redação aos artigos 12, § único; 13, § 1º, 15, II, 17 e 18, caput, e revogando os artigos 18, incisos I, II e § único; 19, § único; e 21 da Resolução 59, de 09.09.2008, que disciplina e uniformiza as rotinas, visando ao aperfeiçoamento do procedimento de interceptação de comunicações telefônicas e de sistemas de informática e telemática nos órgãos jurisdicionais do Poder Judiciário, a que se refere a Lei 9.296 de 24.07.1996.

Resolução CNJ 79 de 09.06.2009, publicada no DOU e DJe de 10.07.2009, dispondo sobre a transparência na divulgação das atividades do Poder Judiciário brasileiro.

Lei 11.934 de 05.05.2009, publicada no DOU de 06.05.2009, dispondo sobre limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, alterando a Lei 4.771 de 15.09.1965.

Resolução do Superior Tribunal de Justiça (STJ) 01, de 06.02.2009, publicada no DJe de 06.02.2009, regulando o processo judicial eletrônico no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Lei 11.903 de 14.01.2009, publicada no DOU de 15.01.2009, dispondo sobre o rastreamento da produção e do consumo de medicamentos por meio de tecnologia de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados.

Lei 11.900 de 08.01.2009 publicada no DOU de 09.01.2009 alterando dispositivos do Decreto-lei 3.689 de 03.10.1941, o Código de Processo Penal (CPP), para prever a possibilidade de realização de interrogatório e outros atos processuais por sistema de videoconferência.

Lei 11.829 de 25.11.2008, publicada no DOU de 26.11.2008, alterando a Lei 8.069 de 13.07.1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprimorando o comitê à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.

Decreto 6.605 de 14.10.2008, publicado no DOU de 15.10.2008, dispondo sobre o "Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (CGICP-Brasil), a Secretaria Executiva e a Comissão Técnica Executiva (COTEC).

Lei 11.767 de 07.08.2008, publicada no DOU de 08.08.2008, alterando o artigo 7º da Lei 8.906, de 04.07.1994, a fim de dispor sobre o direito à inviolabilidade do local e instrumentos de trabalho do advogado, inclusive quanto à correspondência.

Resolução STF 354, de 30.01.2008, publicada no DJe de 06.02.2008, alterando o artigo 5º da Resolução 8, de 20.09.2007, que institui o Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça.

Resolução Conselho Nacional de Justiça (CNJ) 45, de 17.12.2007, publicada no DJ de 21.12.2007, dispondo sobre a padronização dos endereços eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário.

Resolução STF 350, de 29.11.2007 publicada no DOU de 03.12.2007, dispondo sobre o recebimento de Petição Eletrônica com Certificação Digital no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Decreto 6.259 de 20.11.2007, publicado no DOU de 21.11.2007, instituindo o Sistema Brasileiro de Tecnologias (SIBRATEC).

Resolução STJ 9, de 05.11.2007, alterando o artigo 1º da Resolução 2, de 24.04.2007, que dispõe sobre o recebimento de Petição Eletrônica no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Resolução CJF 580, de 05.11.2007, publicada no DOU de 07.11.2007, dispondo sobre a padronização e unificação da base de dados de jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Instrução Normativa do Tribunal Superior do Trabalho (TST) 30, de 13.09.2007, publicada no DJU de 18.09.2007, regulamentando, no âmbito da Justiça do Trabalho, a Lei 11.419 de 19.12.2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial.

Resolução CNJ 41 de 11.09.2007, publicada no DJ de 14.09.2007, dispondo sobre a utilização do domínio primário "jus.br" pelos órgãos do Poder Judiciário.

PEIXINHO (2012) leciona, que seja criado um banco de uma Base Nacional de Segurança Cibernética, de toa relevante instrumento para abordagem de crimes virtuais, que contaria coma colaboração do Estado e Sociedade, assim também por intermédio de parcerias com empresas de segurança, centros de pesquisas, instituições bancarias dentre outras.

Conforme se verifica, cada dia, ou até mesmo todos os dias a desmoralização às normas por indivíduos que, impelidos por interesses pessoais e egoísticos, praticam crimes, agredindo interesses alheios, sem falar de outros bens juridicamente tutelados.

6. O MARCO CIVÍL DA INTERNET

As atividades apresentadas neste trabalho ensejaram, dentre outras coisas, de uma necessidade de legislação mais clara e objetiva quando se trata de relações tratadas do mundo virtual, por razão da qual foi apresentada a Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 2126/2011 também conhecido como Marco Civil da Internet. Projeto de parceria com a Escola de Direito do Rio da Fundação Getúlio Vargas (DIREITO RIO) e também em cooperação com a Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL/MJ).

Sua evolução se popularizou tecnologicamente assim trazendo a meios de discussão, questões que muito embora se envolva valores como aqui já citados e garantidos pela Magna Carta, tais valores como liberdade de expressão e privacidade.

O aludido projeto que dispõe sobre o acesso a informação por intermédio da internet, e da outra aprovisionas nas suas ementas específicas, sua composição é de trinta e dois artigos, acrescentou-se ao Código Penal os artigos 154-A a 154B, situados dentro dos crimes contra a liberdade individual, seção referente aos crimes contra a inviolabilidade dos segredos profissionais, entretanto as novas tipificações são colocadas como delito e não como crime.

A violação por si só não dá substância para a ocorrência do tipo “invasão”. A violação deve ser indevida. Sugere que o legislador, que haja casos de violação devida ou necessária. A ordem judicial é uma das exceções que torna a violação um mal necessário. A violação com a finalidade de manutenção e reparo do equipamento não pode ser alvo de penalização; a violação com finalidade de teste efetuada por empresa ou pessoa especializada em Tecnologia da Informação não deve caracterizar delito.

O novo tipo penal é benfeitor na medida em que notamos uma preocupação da sociedade com a segurança e proteção do direito ao sigilo dos dados e informações no âmbito digital. A lei carece de ser aprimorada, principalmente no sentido da clareza e da aplicabilidade.

7. JURISDIÇÃO PARA AUTUAR E JULGAR

Aproveitar-se dizer que a investigação criminal desempenhada como atividade técnica e precisamente complexa deve prezar sempre pela garantia dos direitos fundamentais de cada indivíduo, de tal forma que jamais poderia descansar nas mãos daqueles a quem se adjudicou apenas a sua própria segurança, sob a luz dos preceitos fundamentais do Estado Democrático de Direito e a independência dos poderes constituídos.

Dessa figura a luz da regulamentação constitucional contida no artigo 144, §1º, inciso IV, incumbe a Polícia Federal investigar quaisquer ilícitos penais que ocorram nas dependências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal no que tange vale observar a independência institucional destes dois órgãos da União. Conforme versa MEIRELES (2010, p. 113):

(...) as funções de polícia judiciária, na apuração de casos de seu interesse, devem ser exercidas exclusivamente pela Polícia Federal – e não pelo atual Departamento de Polícia Legislativa, conforme dispõe o art. artigo 144, § 1º, inciso IV, CF de 1988. Há, pois, evidente usurpação de atribuições pela Polícia Legislativa, em detrimento às funções asseguradas constitucionalmente à Polícia Federal

No entanto a Polícia Legislativa tem alçada para exercer todas as atribuições inerentes à vigilância e manutenção da ordem interna, e jamais poderá efetuar diligências, intimação de pessoas dentre tantas outras atribuições que são de cunho da atividade de Polícia Judiciária da União, que exclusivamente devem ser levadas a decorrência pela Polícia Federal.

No que tange o entendimento do STJ, nos casos de objeto de estudo, site através do qual o crime foi praticado, trata-se de competência territorial, que se firma pelo local em que está hospedado o provedor do site.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

São inúmeros os obstáculos superados com a globalização da informatização, acentuam-se uma serie de embate com os diversos problemas que advém da tecnologia. A migração de distintas atividades sociais desenvolvidas no campo da sociedade habitual, é fato que a internet, assim como a criminalidade, se alastra com velocidade superior as leis existentes, daí a importância em se alterar a legislação penal o quanto antes, para que se adeque aos novos tipos penais que surgem a cada dia.

É de ciência de todos que atuam e laboram na área do Direito, que o Código Penal Brasileiro de 1940 está parcialmente ultrapassado e necessita urgentemente de uma reforma, afinal muitas condutas que eram reprováveis à época de sua criação já não são mais tão relevantes, bem como outras condutas atuais que carecem de ser inseridos dentro do ordenamento jurídico.

As problematizações enfrentadas pelas autoridades em se investigar e punir os crimes informáticos refletem diretamente no aumento significativo desta prática delituosa, pois os criminosos enxergam na ausência de legislação uma “autorização” para empreenderem no crime, fazendo dele seu meio de sustento. Inúmeros são os debates sobre o tema, e têm sido propostos para regulamentar à situação, no entanto, o que se percebe, é que medidas coercitivas efetivas para coibir os crimes virtuais, ainda não saíram do papel, o que torna ainda mais difícil a ocasião.

Por fim, o presente trabalho visou contribuir e ajudar a respeito da matéria e para que avance cada vez mais, servindo como apoio para a realização de novos estudos acerca do tema e também como fonte de informação a afeiçoados que acreditam que a legislação penal brasileira necessita urgentemente de modificações no que tange aos delitos cibernéticos.

REFERÊNCIAS

CARNEIRO, Adeneele Garcia. **Crimes virtuais: Elementos para sua reflexão sobre o problema na tipificação**. Trabalho de conclusão de curso orientado pelo Prof. Esp. José Francisco Salomé Figueira, 2011. Disponível em http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11529. Acesso em: 10 de maio de 2017.

CONVENÇÃO SOBRE O CIBERCRIME. Budapeste, 23. XI. 2001. Disponível em. <https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/DisplayDCTMContent?documdocum=09000016802fa428>, acesso em 25 de maio de 2017

MALAQUIAS, Roberto António Daros, **Ameaças e Procedimentos de Investigação**, 12ª Ed. 2013.

Faculdadesabara.com.br/uploud/wp-content (acesso em 20 de maio de 2018).

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 36. Ed., São Paulo: Malheiros, 2010.

PEIXINHO, Ivo de Carvalho. **Os crimes cibernéticos e os novos desafios da perícia forense**. Salvador, ago. /2012. Disponível em: Acesso em 20 de maio de 2017.

THOMAS, Eliane. **Crimes informáticos: Legislação brasileira e técnicas de forense computacional aplicadas a essa modalidade de crime**. 2010. Disponível em: <http://www.artigos.etc.br/crimes-informaticos-legislacaobrasileiraetecnicas-de-forense-computacional-aplicadasaessa-modalidade-decrime.html>. Acesso em 20 de maio de 2018.

WWW12.senado.leg.br/hpsenado leis: 12.686/2012, 12.551/2011, 12.527/2011, 12.507/2011, 12.737/2012, 12.249/2010, 11.903/2009, 11.829/2008. 11.900/2009, 11.767/200/, 11.419/2006.